

**IF SUDESTE MG – REITORIA**

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG  
Tel.: (32) 3257-4101– e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

## **CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG**

### **RESOLUÇÃO CONSU Nº 58/2020, DE 15-12-2020**

Aprova o Regulamento dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI's) do IF Sudeste MG.

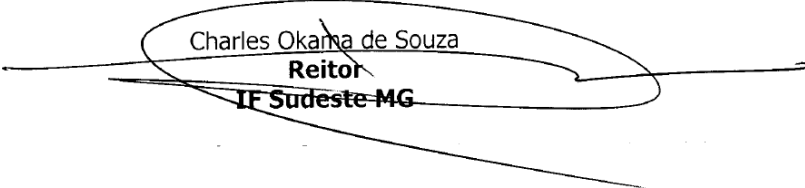
O Presidente do Conselho Superior do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 12-04-2017, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 72, de 13-04-2017, Seção 2, página 01,

*Considerando* a documentação contida no Processo Administrativo nº 23223.005279/2018-36, e ainda;

*Considerando* a reunião ordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada em 10-12-2020,

RESOLVE:

Art. 1º- **APROVAR** o REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS (NEABI's) do IF Sudeste MG, em anexo.

  
Charles Okama de Souza  
**Reitor**  
**IF Sudeste MG**

## **Minuta do Regulamento dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas – NEABI**

Considerando a importância de o IF Sudeste MG atuar no desenvolvimento de ações afirmativas, em especial, na colaboração ao ensino de História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena, de acordo com as Leis N<sup>os</sup> 10.639/2003 e 11.645/2008, que modificam a Lei N<sup>o</sup> 9394/1994.

Considerando o Estatuto da Igualdade Racial, Lei N<sup>o</sup> 12.888/2010, que incentiva a promoção de ações para viabilizar e ampliar o acesso da população negra ao ensino gratuito;

Considerando o Decreto N<sup>o</sup> 6.040/2007, que institui a política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Lei N<sup>o</sup> 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

Considerando a Lei N<sup>o</sup> 12.990/2014, que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Considerando a Orientação Normativa N<sup>o</sup> 3/2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros para fins do disposto na Lei n<sup>o</sup> 12.990, de 9 de junho de 2014.

Considerando a Portaria Normativa N<sup>o</sup> 4/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei n<sup>o</sup> 12.990, de 9 de junho de 2014.

Considerando o Parecer CNE/CP N<sup>o</sup> 03/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana;

Considerando o Estatuto do IF Sudeste MG (Resolução CONSU N<sup>o</sup> 23/2018), que, em seu artigo 3<sup>o</sup>, apresenta como princípio norteador da instituição o compromisso com a educação inclusiva e emancipatória.

Considerando o Regimento Geral do IF Sudeste MG (Resolução CONSU 27/2018), que, no inciso I do artigo 121 apresenta como competência da Coordenação de Ações Afirmativas atuar na elaboração e supervisão da operacionalização da política de ações afirmativas.

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IF Sudeste MG, nas Ações Associadas ao Olhar para os Discentes, que prevê, entre seus objetivos, a promoção e articulação de ações a partir de temáticas como identidade, sexualidade, gênero e saúde.

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – NEABIs, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

## **CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 2º Os NEABIs do IF Sudeste MG são os núcleos de coordenação, planejamento, assessoramento e monitoramento de ações de ensino, pesquisa e extensão com foco na temática das identidades e relações étnico-raciais das populações afrodescendentes, remanescentes quilombolas, remanescentes indígenas e indígenas. Os NEABIs atuam como multiplicadores de educação para a convivência e respeito da diversidade, contribuindo para a equidade racial e promoção da Educação das relações étnico-raciais.

Art. 3º São finalidades dos NEABIs:

- I - Promover, acompanhar, assessorar e dar suporte aos projetos voltados para a temática étnico-racial, além de buscar a captação de recursos para execução dos mesmos;
- II - Estimular a produção científica, extensionista e pedagógica voltadas para questões étnico-raciais, atuando na consolidação das diretrizes de Ensino, Pesquisa e Extensão nas temáticas étnico-raciais, promovendo a cultura da educação para a convivência, compreensão e respeito da diversidade, no âmbito do IF Sudeste MG;
- III - Promover ações para viabilizar e ampliar o acesso da população negra e indígena à educação federal gratuita, garantindo a efetivação das ações afirmativas;
- IV - Auxiliar na execução da Política de Ações Afirmativas do IF Sudeste MG;
- V - Manifestar-se sobre assuntos didáticos, acadêmicos e administrativos, no tocante às ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais.

§ 1º Em relação ao inciso V do artigo 3º, observar-se-á o disposto no artigo 273 do Regimento Geral do IF Sudeste MG, segundo o qual compete a todos os órgãos e setores do IF Sudeste MG subsidiarem o Reitor em assuntos afetos a suas respectivas áreas de atuação, fornecendo documentos, informações, dados e o que mais se apresentar necessário.

§ 2º Ainda em relação ao inciso V do artigo 3º, observar-se-á o disposto na Ordem de Serviço Conjunta N° 01/2013 (Portaria-R N° 1.321/2013), que disciplina a consulta e assessoramento jurídicos realizados pela Procuradoria Federal junto ao IF Sudeste MG, bem como suas posteriores retificações.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Aos NEABIs compete:

I - Promover encontros de reflexão e capacitação de servidores, para o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira, da cultura indígena e da diversidade étnico-racial na construção histórica e cultural do país;

II - Colaborar em ações que levem ao aumento do acervo bibliográfico relacionado à educação pluriétnica;

III - Incentivar a criação de grupos de convivência da cultura afro-brasileira e indígena nos Campi, oportunizando a criação de espaços de conhecimento, reconhecimento e interação com grupos étnico-raciais, em especial os afro-brasileiros e indígenas, no contexto da diversidade cultural e étnica que circunda e compõe o campus, valorizando suas identidades, tradições e manifestações culturais;

IV - Promover a realização de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão relacionadas à temática étnico-racial, buscando a implementação de projetos de valorização e reconhecimento dos sujeitos negros e indígenas no contexto do campus;

V - Propor ações que levem a conhecer o perfil da comunidade interna e externa do campus nos aspectos étnico-raciais;

VI - Auxiliar e acompanhar a implementação das Leis no 10.639/03 e 11.645/08, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, propondo atividades curriculares que contemplem a temática da educação das relações étnico-raciais com ênfase nos estudos das populações negras e indígenas nos cursos do campus;

VII - Contribuir na revisão da documentação didático-pedagógica, visando à inserção de questões relativas à valorização e reconhecimento dos sujeitos afro-brasileiros e indígenas, no âmbito interno e externo;

VIII - Auxiliar na operacionalização das ações da Lei Nº 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;

IX - Auxiliar na operacionalização das ações previstas na Lei Nº 12.990/2014, que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

X - Avaliar e propor diretrizes e metas a serem alcançadas, no tocante às ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais;

## **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º Os NEABIs serão compostos, em cada campus, por, no mínimo, 03 (três) membros servidores (docentes e técnico-administrativos) do quadro permanente do IF Sudeste MG, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 1º A escolha dos membros natos dos NEABIs será realizada por meio de chamada pública, com ampla divulgação.

§ 2º O presidente, o vice-presidente e o secretário serão escolhidos pelos próprios membros dos NEABIs, designados pelos Diretores-Gerais através de portaria e ocuparão as funções por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período na mesma função.

Art. 6º Os NEABIs também poderão agregar membros colaboradores servidores, estudantes e representantes de organizações e movimentos sociais que desejem desenvolver ações voltadas para a temática étnico-racial.

Parágrafo único. Os interessados em participar dos NEABIs como membros colaboradores poderão solicitar seu ingresso ao presidente do NEABI no respectivo campus, que deve estabelecer os critérios para isso.

Art. 7º Os NEABIs estarão vinculados às Ações Afirmativas da Coordenação de Apoio ao Discente dos Campi e estarão em articulação com os demais setores, nas questões relacionadas às relações étnico-raciais.

Art. 8º Os membros não serão designados para cargos em comissão ou funções gratificadas.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º Compete ao Presidente do NEABI:

I - Convocar e presidir as reuniões do Núcleo;

II - Assinar os instrumentos expedidos;

III - Representar o grupo nas ocasiões em que se fizer necessário;

IV - Estimular o desenvolvimento de ações educativas, no ensino, na pesquisa e na extensão, para a promoção do conhecimento e da valorização da história e da cultura dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas;

V - Elaborar o planejamento das atividades do NEABI;

VI - Propor a capacitação aos servidores no campus;

VII - Zelar pelo cumprimento das políticas étnico-raciais;

VIII - Monitorar o cumprimento da legislação e normas pertinentes às questões étnico-raciais;

IX - Elaborar relatório anual das atividades do NEABI e encaminhar às Ações Afirmativas da Coordenação de Apoio ao Discente;

- X - Assessorar as Diretorias na elaboração de editais específicos para fomento de projetos relacionadas à temática étnico-racial.
- XI - Acompanhar e manifestar parecer sobre ações educativas que concretizem a promoção do conhecimento e da valorização da história dos povos africanos e indígenas e de suas culturas no âmbito do Campus;
- XII - Articular parcerias, com vistas à realização de atividades interdisciplinares que permitam desenvolver a temática da diversidade étnico-racial;
- XIII - Divulgar e responder publicamente pelo Núcleo e/ou indicar formalmente seu substituto;
- XIV - Promover a integração do NEABI com outras entidades/instituições afins, públicas e privadas;
- XV - Colaborar em ações que levem à constituição de um acervo fílmico, bibliográfico e de fontes históricas relacionado à educação pluriétnica;
- XVI - Participar das reuniões do Fórum dos NEABIs.

Art. 10. Compete ao vice-presidente do NEABI:

- I - Auxiliar o presidente em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas;
- II - Substituir o presidente quando necessário.

Art. 11. Compete ao secretário dos NEABIs:

- I - Auxiliar o presidente e o vice-presidente em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas;
- II - Organizar os expedientes, convocações e avisos e dar conhecimento a todos os membros;
- III - Organizar, junto com o presidente e com o vice-presidente, o cronograma de reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação do Núcleo;
- IV - Auxiliar o presidente e o vice-presidente na organização das pautas das reuniões;
- V - Manter registro de frequência e justificativa, em caso de ausências dos membros do NEABI nas reuniões;
- VI - Redigir os relatos das reuniões;
- VII - Requisitar material necessário ao funcionamento do NEABI.

Art. 12. Compete aos demais membros dos NEABIs:

- I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Participar das atividades e eventos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas e acompanhadas pelo Núcleo;
- III - Incentivar e desenvolver projetos de pesquisa, ensino e extensão relacionados à temática de estudos do Núcleo;
- IV - Divulgar, em eventos científicos e culturais, os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo;
- V - Avaliar ações educativas que concretizem a promoção do conhecimento e da valorização da história dos povos africanos e indígenas e de suas culturas;

## **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DO NEABI**

Art. 13. Poderão ocorrer dois tipos de reuniões:

- I - Reuniões Ordinárias;
- II - Reuniões Extraordinárias.

Art. 14. As reuniões ordinárias do NEABI serão realizadas mensalmente.

Art. 15. As reuniões extraordinárias do NEABI ocorrerão por iniciativa e convocação do Presidente ou por solicitação da maioria dos membros do NEABI.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser feitas com antecedência de, no mínimo 7 (sete) dias, por correio eletrônico.

§ 2º As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser feitas com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, por correio eletrônico.

§ 3º Uma vez convocados, os membros deverão confirmar a participação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

§ 4º As justificativas de ausência dos membros servidores devem ser entregues no prazo máximo de 1 (uma) semana após a reunião.

Art. 16. O membro servidor do NEABI (docente e técnico-administrativo) que faltar às reuniões ordinárias por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas, sem justificativa escrita, será automaticamente desligado do NEABI.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Qualquer modificação neste regulamento será feita mediante debate e discussão no Fórum dos NEABIs, para melhor adequação das Ações Afirmativas do IF Sudeste MG.

Art. 18. Os casos omissos neste regimento serão apreciados e decididos no Fórum dos NEABIs.